

Auditoria de Obra Pública - Cronograma Físico-Financeiro

Destinatário: Presidência e Diretoria-Geral do TRE/MS

Processo Auditado: cronograma físico-financeiro do processo de construção do prédio destinado ao Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas e Arquivo Central do TRE/MS (Relatório de Auditoria nº 07/2018 – SEI nº [0629131](#))

Conclusão da Auditoria: em face da avaliação e dos exames realizados, conclui-se que a atividade cumpriu seus objetivos, no que tange a conformidade.

Após a execução dos testes, observou-se a existência de 4 (quatro) achados, de menor e média gravidade, revelaram que este Tribunal, de maneira geral, se preparou para a execução da obra objeto desta auditoria, seguindo os principais ditames do TCU, inclusive, promoveu a capacitação dos servidores de diversas áreas envolvidas no processo, não sendo encontrados, pelo menos no aspecto jurídico, ações que representem graves irregularidades ou danos ao erário, necessitando de aprimoramento.

Como ponto positivo, ressalta-se que um dos quatro achados apontados inicialmente, foram descaracterizados, tendo em vista que a proposta de encaminhamento foi implementada. Trata-se do achado A1, que apontava falta da transparência ativa com gastos de obras, sendo sanado pela publicação no portal. E do achado A4 foi atendido formalmente, tratou-se da obtenção da licença de instalação ainda em trâmite no ente municipal, retendo agora à comprovação material.

A seguir estão descritos os achados, a serem implementadas, que se encontram de forma completa no Relatório de Auditoria nº 007/2018.

A1 – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS DA OBRA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA OU PORTAL ELETRÔNICO DO TRE MS (Teste 1)

- **Situação encontrada:** não foram localizadas a divulgação das despesas decorrentes da obra, no portal de transparência (sítio eletrônico do TRE/MS na internet).
- **Proposta de Encaminhamento:** a) publicar no portal da transparência do TRE/MS as despesas decorrentes da obra, conforme determinação da

Resolução CNJ nº 102/2009 e, b) instituir rotina de atualização mensal de divulgação dos gastos com obras.

A2 – INEXISTÊNCIA DE MANUAL OU NORMATIVO SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (teste 2.2)

- **Situação encontrada:** a) não localizada evidências de existência de manual ou normativo sobre procedimentos a serem adotados pela fiscalização do contrato; b) em entrevista com o servidor Fabrício, da Seção de Gestão de Contratos Administrativos, o mesmo informou que a implantação do Sistema de Contratos do TRE/MS ocorreu em 2017, assim, muitos contratos não foram contemplados nessa orientação prévia para à fiscalização, que é o exemplo do contrato da obra; informa, ainda, que nos procedimentos atuais é feita uma informação detalhada aos fiscais, dando ciência das responsabilidades, obrigações e deveres para com a fiscalização, bem como dos procedimentos a serem adotados; por fim, informa que encontra-se em fase inicial a elaboração de manual de fiscalização; b) a Seção de Contratos – SEC, no evento SEI 0226209, realizou uma breve explanação acerca dos procedimentos a serem adotados pelo fiscal do contrato, para solicitação e pedido de pagamento do contrato em tela.
- **Proposta de Encaminhamento:** a) providenciar a elaboração de um manual ou normativo sobre procedimentos a serem adotados pela fiscalização do contrato.

A3 – INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PARA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA (teste 2.3)

- **Situação encontrada:** a) não há segregação de função entre os servidores para compor a CPL, a fiscalização e a Comissão de Recebimento da obra, pois extrai-se que o autor do projeto básico, engenheiro do quadro permanente do TRE/MS, acumulou durante todas as contratações envolvidas com a obra objeto desta auditoria, as funções de responsável técnico pelo projeto básico, de auxiliar da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de fiscal titular da obra, e também faz parte da Comissão de Recebimento da obra; b) é de conhecimento desta unidade de auditoria a carência de servidores no Quadro do TRE/MS,

sendo que atualmente somente há 1 cargo na especialidade de engenharia, ocupado pelo servidor Diogo Campos dos Anjos, e apenas 3 servidores possuem formação superior em engenharia, contudo sem atribuição legal como engenheiro e; c) o TRE, para a criação de cargos, depende de atividade legislativa.

- **Proposta de Encaminhamento:** a) avaliar a possibilidade e viabilidade de realizar a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de elaboração de projeto básico e/ou da fiscalização das obras no TRE/MS, visando a segregação de função.

A4 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO EXTEMPORÂNEA (teste 7)

- **Situação encontrada:** a) Não localizada nos autos a licença de instalação no início da execução da obra, sendo noticiado apenas que a mesma foi solicitada em dezembro/2017, oito meses após o início da obra; b) no Ofício nº 6.704/2018, datado de 15/08/2018, a fiscalização do contrato deste Regional solicita dilação do prazo para entrega da documentação requerida pela SEMADUR, unidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande, responsável pela emissão da licença de instalação; c) no referido ofício foi identificado o número do processo junto à SEMADUR – 90.269/2016-19, que visa à obtenção da licença de instalação da obra objeto desta auditoria e; d) em entrevista com o fiscal Diogo, foi solicitada a informação sobre a licença, e foi obtida cópia do protocolo da licença de instalação junto à SEMADUR, datado de 22/12/17; sendo que o referido fiscal não informou quando foi solicitado o pedido de licença de instalação, já que é encargo da licitante contratada efetuar e requerer a solicitação; d) nos autos de licitação do projeto executivo da obra (autos nº 77/2015-SAF – Tomada de Preços nº 01/2015 – fls. 114v e 116v), no Anexo I do Edital – Projeto Básico da licitação do projeto executivo da obra, item 3, do Capítulo I c/c item 2, b, Capítulo VII, há previsão de obrigação da empresa vencedora do projeto executivo de providenciar junto à autoridade competente as licenças prévia e de instalação, sem, contudo, condicionar qualquer tipo de prazo para a sua entrega, nesse caso, a autora do Projeto Executivo é a contratada Rádice Engenharia; e) extrai-se do Ofício nº 6.674/2018, de 14/08/2018, que a fiscalização do contrato cobrou informações da contratada Rádice Engenharia, licitante vencedora da licitação do projeto executivo, para subsidiar a obtenção da licença de instalação; bem como, somente após reiteradas solicitações por mensagem eletrônica, é que a contratada Rádice forneceu a informações requeridas e; f) não foram localizadas informações quanto instauração de apuração de penalidade

da contratada Rádice Engenharia na demora da obtenção da licença de instalação.

- **Proposta de Encaminhamento:** Em que pese o achado restar atendido face à comprovação de solicitação da licença ao órgão competente, no prazo legal, entende-se pertinente a manutenção da proposta de encaminhamento no sentido de a unidade auditada apresentar, oportunamente, a licença ambiental de instalação para a obra objeto desta auditoria

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

Alessandra Falcão Gutierrez de Souza

Supervisora da Auditoria - Coordenadora CCIA

Flávio Alexandre Martins Nichikuma

Membro - Líder de Equipe Em Exercício

Elaborado por: Flávio Alexandre Martins Nichikuma (Membro/ Líder de equipe Subst.) (em: 11/11/2018)

Revisado por: Manuela Baptista Velasques Shoji (Líder da Auditoria) (em: 23/05/2019).

Aprovado por: Alessandra Falcão Gutierrez de Souza (Supervisora da Auditoria) (em: 11/06/2019)